

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA UNIPORT AGENCIA MARITIMA LTDA E
POSEIDON MARITIMA LTDA DE 2011 A 2013.**

Por meio deste instrumento, a Uniport Agencia Marítima Ltda, operadora portuária, inscrita no CNPJ/MF nº 28.398.915/0001-16, estabelecida na R: José Alexandre Buaiz nº 300, Gr 508, Enseada do Suá - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sérgio Luiz Bonelle -CPF: 578.736.667-00 e Poseidon Marítima Ltda , Operadora Portuária, inscrita no CNPJ/MF nº 28.138.782/0001-49, estabelecida na Rua da Grécia, nº 320-Vitoria-Es, neste ato representada por Roberto Garófalo -CPF nº 088.848.888-24 e **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, (CNPJ nº 28145746/0001-02), com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, (CNPJ nº 28.145.241/0001-48), com sede na rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva, na qualidade de representantes, assistentes e substitutos dos Trabalhadores de suas respectivas Categorias, doravante denominado apenas **SINDICATOS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1.- O presente acordo coletivo de trabalho rege as relações e condições de trabalho entre Uniport / Poseidon e os Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelos Sindicatos.

1.2.- O presente Acordo coletivo de trabalho abrangerá as operações de carga e descarga de navios no sistema ROLL-ON-OFF realizadas pelas Operadoras Uniport e Poseidon no Terminal PEIU e no Porto Publico de Vitoria/ES ou em qualquer outro terminal no Estado do Espirito Santo, com base na Tabela de Remuneração e composição de equipes Mínimas, Salário Produção e Salário Dia constante do Anexo I- Estivadores e Anexo II – Conferentes.

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

2.1.- O presente acordo coletivo de trabalho vigorará a partir de 12 de Julho de 2011 a 11 de Julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA-REQUISICÃO

3.1.- A requisicão de mão de obra dos TPAS será feita pela Uniport/Poseidon ao Órgão Gestor de Mão de Obra/ES conforme previsto na Cláusula Quarta-Parágrafo Único da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 assinado com o SINDIOPES.

11-08-2011 10:19:11

CLÁUSULA QUARTA-DOCUMENTO INTEGRANTE

4.1- É a parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho. O Anexo I – ESTIVADORES e Anexo II - CONFERENTES, que contem as remunerações específicas de trabalho por faina, composição de equipes mínimas de trabalho, salário produção e salário dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1- A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo na Tabela de Remuneração do ANEXO I - ESTIVADORES e ANEXO II - CONFERENTES, descrito na cláusula quarta.

5.2- Encontram-se incorporados as taxas e salário-dia da tabela referida na cláusula quarta, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ADICIONAL DE RISCOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro acidentes de trabalho, bem como o adicional de 18%(dezoito por cento) referente a contribuição e assistência social, como também foram considerados as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS

6.1 - Os serviços realizados pelos Conferentes e Estivadores, terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

a) De Segunda a Sexta Feira

7:00h às 19:00h	-	normal
19:00h às 7:00h	-	normal + adicional de 25%

b) Sábado

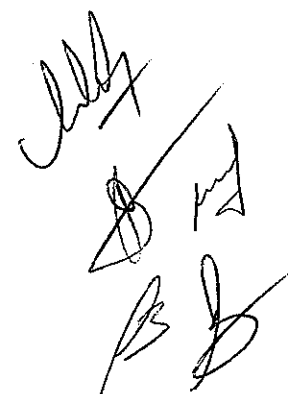
7:00h às 19:00h	-	normal
19:00h às 7:00h	-	normal + adicional de 87,5%

c) Domingo

7:00h às 19:00h	-	normal + adicional de 87,5 %
19:00h às 7:00h	-	normal + adicional de 134,375%

d) Feriado

7:00h às 19:00h	-	normal + adicional de 100%
19:00 às 7:00h	-	normal + adicional de 150%



6.2 - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá apenas o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO SOCIAL)

7.1 - Fica acertado o reajuste da Contribuição de Assistência Social, custeada pelas EMPRESAS Operadoras Portuárias conforme **Convenção Coletiva** para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, de 15% (quinze por cento) para 18% (dezoito por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente aos Sindicatos a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

7.2 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada aos sindicatos obreiros da seguinte forma:

- a) O equivalente a parcela de 4% (quatro por cento) para o Fundo Social, que terá finalidade de complementação de aposentadoria e será administrados pelos sindicatos Obreiros.
- b) O equivalente a parcela 13% (treze por cento) para a Assistência social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.
- c) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO/ES conforme deliberado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Ficam ajustados entre as partes os seguintes reajustes cobrindo os últimos 32 meses desde a última Convenção Coletiva de Novembro de 2008:

- Automóveis: 13,65% (treze, sessenta e cinco por cento) sobre o valor da faina na Convenção Coletiva de Novembro de 2008, e;

- Carga Geral, Maquinas e Ro-Ro: 20,41% (vinte, quarenta e um por cento) sobre o valor da faina na Convenção Coletiva de Novembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos TPAS com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho.

9.2- Em caso de duvida em relação à aplicação deste acordo, O OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

9.3 - Os SINDICATOS, em nome das respectivas Categorias Profissionais que representam, dão às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos acordos anteriores.

9.4 – Decisões judiciais que eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDA NESTE ACORDO

10.1- Todas as demais condições de trabalho, normas disciplinar, multifuncional idade, e etc., não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o SINDIOPES.

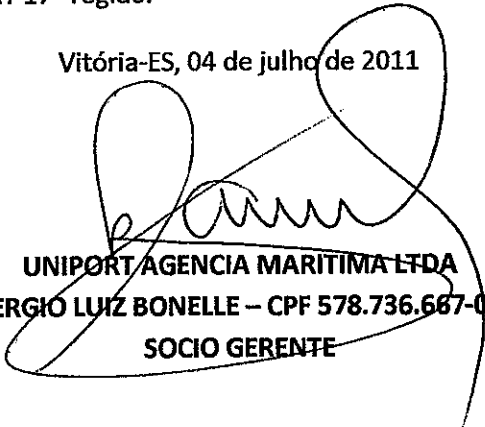
§1º - Caso a Convenção Coletiva a ser assinada pelo SINDIOPES se sobreponha a este acordo como exemplo tarifas e condições melhores aos Operadores, os signatários poderão aderir a mesma ou revisar o presente acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

11.1- As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19- parágrafo 3º da própria convenção.

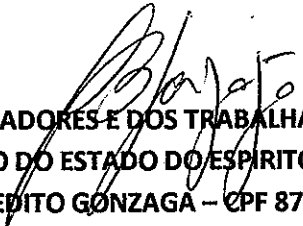
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES, uma para o SINDIOPES e outra para fins de depósito da DRT 17ª região.

Vitória-ES, 04 de julho de 2011



UNIPORT AGENCIA MARITIMA LTDA
SERGIO LUIZ BONELLE – CPF 578.736.667-00
SOCIO GERENTE



POSEIDON MARITIMA LTDA
ROBERTO GARÓFALO – CPF 088.848.888-24



SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CICERO BENEDITO GONZAGA – CPF 875.296.886-15
PRESIDENTE



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ANTONIO DIAS DA SILVA
Presidente



SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDIOPEs – ANUENTE

ANEXO I - ESTIVADORES
TAXA DE REMUNERAÇÃO, COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA,
SALÁRIO PRODUÇÃO E SALÁRIO DIA

ROLL-ON-OFF				
Faina	Taxa de produção por Homem Ton	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota
Carga Geral -11.0	1,2337	Contra Mestre de Porão	1	1,5
Carga Geral (Ro-Ro) 7.0	1,0965	Manobreiro	1	1
		Carreteiro	3	1,3
Produto Siderúrgico	0,5895	Homem de Porão	2	1
		Empilhadeiraista	2	1,3
Containers	7,978			

Observação: Na movimentação de até 20ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um manobreiro, um empilhadeiraista e um homem de porão, com suas respectivas cotas de função.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Faina	Taxa de produção por Homem Ton	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota
Acima de 10 Máquinas	0,9633	Contra Mestre de Porão	1	1,5
		Manobreiro	1	1
		Operadores de Máquinas	9	1,3

Observação: 1- Até 4 (quatro) máquinas e equipamentos será requisitado um operador por máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; 2 - De 5 (cinco) máquinas até 10 (dez) máquinas será quatro operadores de máquina, um manobreiro e um contra mestre e suas respectivas cotas de função.

AUTOMÓVEIS				
Faina	Taxa de Produção Homem Unidade	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota da Função
De 0 a 500 Automóveis	0,9092	Contra Mestre de Porão	1	1,5
		Manobreiro	2	1
		Motorista	10	1
De 501 a 1000 Automóveis	0,9092	Contra Mestre de Porão	1	1,5
		Manobreiro	2	1
		Motorista	16	1
De 1001 a 1500 Automóveis	0,9092	Contra Mestre de Porão	1	1,5
		Manobreiro	2	1
		Motorista	18	1
Acima de 1500 Automóveis	0,9092	Contra Mestre de Porão	1	1,5
		Manobreiro	2	1
		Motorista	22	1

SALÁRIO		
Salário Dia	R\$ 191,43	Com Encargos
Salário Produção	R\$ 233,97	Com Encargos

ANEXO II - CONFERENTES
TAXA DE REMUNERAÇÃO, COMPOSIÇÃO DE EQUIPE
MÍNIMA, SALÁRIO PRODUÇÃO E SALÁRIO DIA

ROLL-ON-OFF				
Faina	Taxa de produção por Homem Ton	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota
Carga Geral -11.0	1,2337	Chefe	1	2,5
Carga Geral 7.0	1,0965	Conferente	1	1,15
Produto Siderúrgico	0,5895	OBSERVAÇÃO: 1 - um Chefe por navio e 2 - um conferente por terno;		
Containers	7,978			

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Faina	Taxa de produção por Homem Ton	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota
Acima de 10 Máquinas	0,9633	Chefe	1	2,5
		Conferente	1	1,15
		OBSERVAÇÃO: 1 - Um chefe por navio e 2 - Um conferente por terno.		

AUTOMÓVEIS				
Faina	Taxa de Produção Homem Unidade	Composição de Equipe Mínima		
		Função	Quantidade	Cota da Função
De 0 a 500 Automóveis	0,9092	Chefe	1	2,5
		Conferente	1	1,15
		OBSERVAÇÃO: 1 - Um chefe por navio e 2 - Um conferente por terno.		
De 501 a 1000 Automóveis	0,9092	Chefe	1	2,5
		Conferente	1	1,15
		OBSERVAÇÃO: 1 - Um chefe por navio e 2 - Um conferente por terno.		
De 1001 a 1500 Automóveis	0,9092	Chefe	1	2,5
		Conferente	1	1,15
		OBSERVAÇÃO: 1 - Um chefe por navio e 2 - Um conferente por terno.		
Acima de 1500 Automóveis	0,9092	Chefe	1	2,5
		Conferente	1	1,15
		OBSERVAÇÃO: 1 - Um chefe por navio e 2 - Um conferente por terno.		

Observação: 1- um Chefe por navio e 2 - um conferente por terno

SALÁRIO		
Salário Dia	R\$ 191,43	Com Encargos
Salário Produção	R\$ 233,97	Com Encargos